



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4919
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), observando a Classificação Econômica e Funcional Programática a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	SUPLEMENTA:	
	CORRENTE	TOTAL
11.66.021.2.001 - Manutenção da JUCER		
3111.00 - Pessoal Civil	8.000.000,00	8.000.000,00

PROJETO ATIVIDADE	REDUZ:	
	CORRENTE	TOTAL
11.66.021.2.001 - Manutenção da JUCER		
3111.13 - Obrigações Patronais	3.000.000,00	3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis que darão suporte à alteração são oriundos das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Transferências Intragovernamentais para fazer face ao pagamento de Pessoal na Forma



Publicado no Diário Oficial
de 21/12/80

DECRETO Nº 4219
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, a abrir crédito adicional para a abertura de contas no sistema de controle de contas de ordem - PROPOSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar de valor de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE DRENTOS) para a classificação contábil e funcional correspondente a saber:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	SUPLEMENTAR
11.00.031.2.001 - Manutenção da JUCER	8.000.000,00	
1111.00 - Pessoal Civil	8.000.000,00	
PROJETO/ATIVIDADE	RESERVA	TOTAL
11.00.031.2.001 - Manutenção da JUCER		8.000.000,00
1111.13 - Obrigações Patronais	8.000.000,00	8.000.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis que deverão ser transferidos para a transferência das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Transferências para fazer face ao pagamento de pessoal em favor

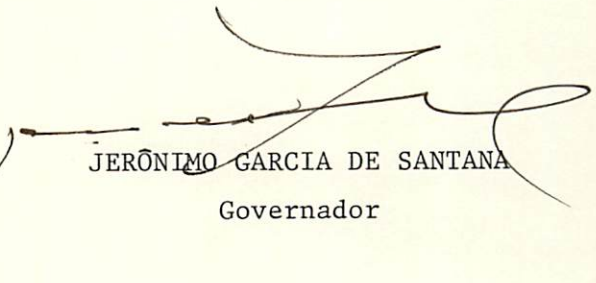



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

dos Anexos I e II que acompanham o presente Decreto, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1990, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


LIEMAR COELHO DOS SANTOS
Presidente/JUCER

A N E X O I

FONTES E USOS

EM CR\$ 1,00

FONTES	USOS	PESSOAL	OUTROS CUSTEIOS	CAPITAL	TOTAL
Recursos diretamente arrecadados	2.048.814,25	8.604.985,75	1.735.000,00	12.388.800,00	
Transferências Intragovernamentais	37.664.594,67	-	100.000,00	37.764.594,67	
T O T A L	39.713.408,92	8.604.985,75	1.835.000,00	50.153.394,67	

A N E X O II

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER

QUOTAS TRIMESTRAIS

EM CR\$ 1,00

PROJETO/ATIVIDADE	TRIMESTRAIS				TOTAL
	I	II	III	IV	
11.66.021.2.0001 - MANUTENÇÃO DA JUCER	2.047.092,63	8.416.123,83	7.816.364,89	30.578.813,32	48.858.394,67
11.07.025.1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA JUCER	170.000,00	-	441.952,00	472.048,00	1.084.000,00
11.07.025.1.002 - ESTRUTURAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS	-	-	-	2.000,00	2.000,00
11.84.494.2.002 - PRÓG. DE FORMAÇÃO DO PAT. DO SERV. PÚBLICO - PA SEP	1.694,90	37.305,10	9.123,47	160.876,53	209.000,00
T O T A L G E R A L	2.218.787,53	8.453.428,93	8.267.440,36	31.213.737,85	50.153.394,67